

DECRETO Nº 6980 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Fazenda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º- A Secretaria de Estado da Fazenda, como órgão central do Sistema Estadual de Finanças, tem por finalidade a direção, supervisão, orientação técnica e normatização das atividades relativas à administração das receitas e das despesas, execução orçamentária e financeira, crédito público, dívida pública e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º- Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda;

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado da Fazenda;



Publicado no Diário Oficial
n.º 3706 de 14/07/95
Suplemento

DECRETO N.º 6980 DE 14 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a estrutura e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 133 de 22 de junho de 1992,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Fazenda, como órgão central do Sistema Estadual de Finanças, tem por finalidade a direção, supervisão, orientação técnica e normatização das atividades relativas à administração das receitas e das despesas, execução orçamentária e financeira, crédito público, dívida pública e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado da Fazenda;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado Adjunto da Fazenda;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria.

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
- b) Núcleo Setorial de Finanças;
- c) Núcleo Setorial de Administração.

V - em nível de coordenação e execução programática, as seguintes unidades:

- a) Coordenadoria Geral de Finanças
- b) Coordenadoria de Controle e Apoio
- c) Coordenadoria da Receita Estadual
- d) Corregedoria da Fazenda Estadual

VI - em nível de deliberação coletiva:

- a) Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais

VII - em nível regional:

- a) Delegacias Regionais da Fazenda

Art. 3º. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Fazenda as seguintes entidades:



- I - Banco do Estado de Rondônia S/A
- II - Loteria Estadual de Rondônia

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º. Ao Gabinete do Secretario compete assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

ASSESSORIA

Art. 5º - À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO III



UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Secretaria, o contato com entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção dos mesmos junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividades da área com o encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Ao Núcleo Setorial de Administração compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Administração no âmbito da Secretaria, a preparação de relatórios de sua área de competência, e a definição da sistemática de informações administrativas da Secretaria.

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO SETORIAL DE FINANÇAS

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the text.

Art. 8º. Ao Núcleo Setorial de Finanças compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Finanças no âmbito da Secretaria, a preparação de relatórios de sua área de Competência, e a definição da sistemática de informações financeiras da Secretaria.

SEÇÃO IV

COORDENADORIAS

Art. 9º - Às Coordenadorias como gestoras do Sistema Estadual de Finanças, compete, o planejamento de elenco das atividades do órgão, e integração da ação das unidades internas subordinadas e das unidades setoriais do sistema conduzindo-a para a obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho.

SEÇÃO V

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

COORDENADORIA GERAL DE FINANÇAS

Art. 10. À Coordenadoria Geral de Finanças, compete:

I - planejar e executar a política financeira de crédito público;



II - administrar o fluxo de ingressos financeiros, recolhendo e centralizando a receita geral do Estado, inclusive a decorrente de contratos, convênios e operações de crédito, estabelecendo normas para a sua execução;

III - executar o sistema de informações financeiras, visando assegurar utilização dos recursos públicos;

IV - coordenar e controlar os recursos orçamentários e extra-orçamentários;

V - elaborar e executar a programação de desembolso, exercendo o controle de gasto público mediante a liberação programada de recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades da administração pública estadual;

VI - administrar e controlar a dívida pública e seus encargos gerais;

VII - acompanhar a contratação de empréstimos, convênios, contratos, financiamentos ou quaisquer tipos de obrigações por órgãos e entidades da Administração Direta;

VIII - propor o estabelecimento de normas para a concessão de fiança, aval ou outro tipo de garantia oferecida pelo Tesouro do Estado, nas operações de empréstimos, financiamentos ou quaisquer tipos de obrigações;

IX - administração do Tesouro do Estado;

X - a centralização e movimentação dos valores mobiliários;

XI - orientar e coordenar as unidades setoriais do Sistema Estadual de Finanças;

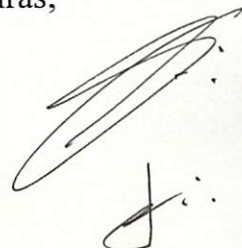
Parágrafo Único - A Coordenadoria Geral de Finanças, conta em sua estrutura organizacional com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Controle da Dívida Pública;

II - Divisão do Tesouro;

III - Divisão de Processamento de Notas Financeiras;

IV - Divisão de Controle de Processos;



V - Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria Geral de Finanças.

Art. 11. - À Divisão de Controle da Dívida Pública compete:

I - administrar a dívida pública, controlando empréstmos, financiamentos, avais e similares;

II - elaborar propostas de emissão de títulos da dívida pública;

III - manter registros, analisar e acompanhar a execução financeira de contratos, convênios, acordos, ajustes, auxílios, subvenções e similares;

IV - executar as atividades orçamentária e financeira dos encargos gerais do Estado, sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - manter registro cadastral de todas as instituições públicas e privadas que recebam recursos do Estado, com vistas a controlar as obrigações assumidas e subsidiar as prestações de contas;

Art. 12. À Divisão do Tesouro, compete:

I - a administração do Tesouro do Estado;

II - propor e executar a programação de desembolso previamente aprovada;

III - controlar o fluxo das contas bancárias;

IV - contabilizar e transferir os recursos oriundo da união;

V - efetuar a devolução de caução de garantias diversas;

VI- elaborar o quadro demonstrativo da evolução da receita orçamentária;



Art. 13- À Divisão de Processamento de Notas Financeiras, compete:

- I - a emissão de notas financeiras para liquidação de despesas em geral;
- II - conferências de notas financeiras;
- III - controle e arquivamento de notas financeiras;
- IV - lançamento de despesa em geral na Conta Única do Estado;
- V - emissão do relatório do sistema financeiro;
- VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 14. À Divisão de Controle de Processos, compete:


- I - recepção de processos em geral visando pagamento;
- II - análise de processos em geral visando liquidação de despesas;
- III - análise de folha de pagamento de pessoal visando sua liquidação;
- IV - coordenar atividades e expedição de mapas e relatórios.

Art. 15. - À Divisão de Serviços Gerais de Coordenadoria Geral de Finanças, compete, prestar auxílio à coordenadoria na área de pessoal, transportes, serviços gerais, comunicação e documentação, de acordo com orientação técnica do núcleo pertinente.

SUBSEÇÃO II

COORDENADORIA DE CONTROLE E APOIO

Art. 16. À Coordenadoria de Controle e Apoio compete planejar e executar as atividades atinentes à implantação, suporte, operacionalização e



acompanhamento dos rotinas de controle e gerenciamento do conjunto de informações relativas ao sistema de arrecadação e finanças da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Controle e Apoio contém em sua estrutura, as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Informações e Controle;
- II - Divisão de Sistematização de Informações;
- III - Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria de Controle e Apoio;
- IV - Divisões de Apoio

Art. 17. À Divisão de Informações e Controle compete:

I - elaborar, acompanhar, executar e criticar em todos os níveis de execução, os procedimentos relativos aos sistemas ligados às atividades de arrecadação e finanças da Secretaria.

II - solicitar, acompanhar, e fornecer informações ao órgão pertinentes em todos os níveis de execução, os procedimentos relativos ao recrutamento, treinamento, reciclagem e alocação de Recursos Humanos, ligados às atividades de arrecadação e finanças da Secretaria.

III - coletar e fornecer as informações sistematizadas, subsidiando ao órgão pertinentes quanto aos procedimentos relativos ao recrutamento, treinamento, reciclagem e alocação do pessoal ligado às atividades de arrecadação e finanças da Secretaria.

Art. 18. - À Divisão de Sistematização de Informações compete:

I - elaborar, acompanhar, executar e criticar em todos os níveis de execução, os procedimentos relativos à operacionalização, manuseio, produção e retorno de informações ligados às atividades de arrecadação e finanças da Secretaria.



II - executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Coordenador, na área pertinente

Art. 19. - À Divisão de Serviços Gerais de Coordenadoria de Controle e Apoio compete:

I - acompanhar, em todos os níveis de execução, os procedimentos relativos às rotinas e relatórios decorrentes das atividades de arrecadação e finanças da Secretaria;

II - executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Coordenador.

Art. 20. - Às Divisões de Apoio, em número de 09 (nove), compete prestar auxílio à Coordenadoria na área de pessoal, transportes, serviços gerais, comunicação e documentação, de acordo com orientação técnica do núcleo setorial pertinente.

SUBSEÇÃO III

COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

Art. 21.- À Coordenadoria da Receita Estadual, compete:

I - o planejamento, organização, previsão, direção, registro, coleta, análise e controle das receitas derivadas do Estado;

II - a tributação, arrecadação e fiscalização em todas as suas fases, até o recolhimento do produto arrecadado ao tesouro Estadual;

III - a execução da política fiscal do Estado;

IV - a coordenação, orientação, acompanhamento e controle das atividades das unidades regionais e locais, através do fluxo constante de informações entre estas e as demais unidades da Secretaria;

V - o cadastramento de contribuintes;



VI - coordenar a inscrição e liquidação dos créditos da Dívida Ativa do Estado;

Parágrafo Único - A Coordenadoria da Receita Estadual contem, em sua estrutura, as seguintes Divisões:

I - Divisão de Tributação;

II - Divisão de Arrecadação;

III - Divisão de Fiscalização;

IV - Divisão de Informações Econômico-Fiscais;

V - Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria de Receita Especial

VI - Divisão de Serviços Especiais.

Art. 22.- À Divisão de Tributação, compete:

I - planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades do sistema de tributação;

II - orientar os contribuintes sobre obrigações tributárias;

III - emitir pareceres em processos referentes a assuntos tributários, inclusive sobre regimes especiais;

IV - orientar tecnicamente as unidades regionais e os servidores responsáveis pela administração tributária;

V - elaborar a proposta da legislação tributária;

VI - zelar pelo fiel cumprimento das normas tributárias;

VII - outras atividades correlatas.

Art. 23.- À Divisão de Arrecadação, compete:

I - planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar o sistema de arrecadação;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the bottom right corner of the page.

II - proceder ao acompanhamento e controle do fluxo de documentos e informações em todas as suas fases até o recolhimento do produto arrecadado ao Tesouro do Estado;

III - proceder o cadastramento dos contribuintes do Estado, bem como suas alterações;

IV - manter o cadastro dos estabelecimentos bancários autorizados a arrecadar receitas do Estado;

V - efetuar o controle da arrecadação global por espécie de tributo e por unidades regionais;

VI - inscrever e promover a cobrança dos créditos tributários do Estado em Dívida Ativa, na forma da Lei;

Art. 24.- À Divisão de Fiscalização, compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades do sistema de fiscalização;

II - promover medidas no sentido de evitar a evasão de rendas e fraude fiscal;

III - manter informações sobre contribuintes e estabelecer diretrizes para ação fiscalizadora em todo o Estado;

IV - elaborar e controlar planos e projetos específicos de fiscalização;

V - analisar e controlar o desempenho e o resultado das unidades regionais no tocante à fiscalização;

VI - orientar tecnicamente as unidades regionais e os Auditores Fiscais nelas lotados;

VII - assistir a coordenadoria em assuntos referentes à fiscalização.

Art. 25.- À Divisão de Informações Econômico-Físicas compete:

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

I - promover estudos sobre a atividade econômica no Estado, visando orientar política fiscal do Estado;

II - estabelecer mecanismos de captação de informações sobre a atividade econômica do Estado, visando produção de infomativos estatísticos;

Art.26. - A Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria da Receita Estadual compete prestar auxílio a Coordenadoria nas áreas de material, pessoal, transporte, serviços gerais, comunicação e documentação de acordo com orientação técnica do núcleo pertinente.

Art. 27. - À Divisão de Serviços Especiais compete estabelecer parâmetros para a implantação dos prédios dos órgãos da Secretaria de Fazenda Estadual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Obras Públicas.

SUBSEÇÃO IV

CORREGEDORIA DA FAZENDA ESTADUAL

Art. 28. - À Corregedoria da Fazenda Estadual, compete: propor, planejar, executar, acompanhar, auditar o conjunto de atividades de fiscalização, arrecadação, tributação e finanças da Secretaria.

Parágrafo Único - A Corregedoria da Fazenda Estadual conta em sua estrutura as seguintes Divisões:

I - Divisão de Inspeção de Feitos Fiscais;

II - Divisão de Inspeção Externa;

III - Divisão de Inspeção Interna;

IV - Divisão de Acompanhamento;

V - Divisão de Controle de Produtividade;

VI - Divisão de Serviços Gerais da Corregedoria da Fazenda Estadual



Art. 29. - À Divisão de Inspeção de Feitos Fiscais, compete:

I - execução fiscalizatória dos atos, abrangidos no complexo procedimental administrativo tributário;

II - executar outras atividades que lhes forem cometidas pelo Corregedor na área pertinente.

Art. 30. - À Divisão de Inspeção Externa, compete:

I - execução fiscalizatória dos atos e procedimentos, cometidos às unidades de nível regional e local da Secretaria;

II - executar outras atividades que lhes forem cometidas pelo corregedor, na área pertinente.

Art. 31. - À Divisão de Inspeção Interna, compete:

I - execução fiscalizatória dos atos e procedimentos, cometidos ao Órgão Central do Sistema Estadual de Finanças;

II - executar outras atividades que lhes forem cometidas pelo corregedor, na área pertinente.

Art. 32. - À Divisão de Acompanhamento, compete:

I - propor, ao órgão responsável e acompanhar a elaboração e execução normativa, de todos os atos relativos à otimização administrativa para as funções de Fiscalização, Arrecadação, Tributação e Finanças da Secretaria;

II - executar outras atividades que lhes forem cometidas pelo corregedor, na área pertinente.

Art. 33. - À Divisão de Controle de Produtividade, compete:

I - apurar pontuação e valores, correspondentes à produtividade fiscal dos Auditores Fiscais e Técnicos Tributários;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final downward stroke, located in the bottom right corner of the page.

II - executar outras atividades que lhes forem cometidas pelo Corregedor, na área pertinente.

SUBSEÇÃO V

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Art. 34. - Ao Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, compete julgar os processos Administrativos Tributários, em instância singular e em grau de recursos.

Parágrafo Único - O Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais tem sob sua direção, as seguintes divisões:

I - Divisão de Processos do Pleno;

II - Divisão de Processos da 1ª Câmara;

III - Divisão de Processos da 2ª Câmara;

IV - Divisão de Processos de 1ª Instância;

V - Divisão de Serviços Gerais do TATE.

Art. 35. - À Divisão de Processos do Pleno, compete autuar, instruir, registrar, arquivar, guardar, controlar, fazer tramitar, notificar, intimar, os processos Administrativos Tributários e suas respectivas partes, em grau de recursos extraordinário.

Art. 36. - À Divisão de Processos da 1ª Câmara, compete autuar, instruir, registrar, arquivar, guardar, controlar, fazer tramitar, notificar, intimar, os processos Administrativos Tributários e suas respectivas partes, em grau de recurso de segunda instância.

Art. 37. - À Divisão de Processos da 2ª Câmara, compete autuar, instruir, registrar, arquivar, guardar, controlar, fazer tramitar, notificar, intimar, os processos



Administrativos Tributários e suas respectivas partes, em grau de recursos de segunda instância.

Art. 38.- À Divisão de Processos de 1ª Instância, compete autuar, instruir, registrar, arquivar, guardar, controlar, fazer tramitar, notificar, intimar, os processos Administrativos Tributários e suas respectivas partes, em grau de julgamento em primeira e originária instância.

Art. 39. - À Divisão de Serviços Gerais do Tribunal Administrativos de Tributos Estaduais, compete executar atividades de gerenciamento de material, pessoal, transporte, serviços gerais, comunicação, documentação, mantendo estreita relação técnica e sistêmica com o Núcleo de Administração da Secretaria.

SEÇÃO V

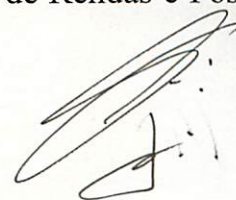
ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO REGIONAL E LOCAL

DELEGACIAS REGIONAIS DA FAZENDA

Art. 40. - Às Delegacias Regionais da Fazenda, órgãos subordinados diretamente à Coordenadoria da Receita Estadual, compete planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades dos sistemas de tributação, arrecadação, fiscalização e informação no âmbito de suas circunscrições.

Art. 41. - Ao Núcleo de Serviço Regional de Tributação, órgão subordinado diretamente à Delegacia Regional da Fazenda, compete interpretar a legislação tributária; emitir pareceres em processos de sua competência; preparar minutas de decisões; controlar processos que resultaram em leilão público de mercadorias; executar outras atividades correlatas.

Art. 42. - Ao Núcleo de Serviço Regional de Arrecadação, órgão subordinado diretamente à Delegacia Regional da Fazenda, compete controlar as atividades de arrecadação no âmbito da rede bancária, Agências de Rendas e Postos



Fiscais, sob sua jurisdição, zelar pelo fiel cumprimento das normas do sistema de arrecadação, executar outras atividades correlatas.

Art. 43. -. Ao Núcleo de Serviço Regional de Fiscalização, órgão subordinado diretamente à Delegacia Regional da Fazenda, compete promover a programação e execução da fiscalização dos tributos estaduais; coordenar as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito.

Art. 44.- Aos Postos Fiscais, unidades subordinadas diretamente às Delegacias Regionais da Fazenda, compete manter o controle de mercadorias movimentadas através do Posto Fiscal; proceder à arrecadação dos créditos tributários de sua competência; receber e registrar valores em depósito.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 45.- São atribuições do Secretário de Estado da Fazenda:

I - propor o Governador do Estado a politica e diretrizes a serem adotadas pela Secretaria da Fazenda;

II - assistir ao Governador do estado no desempenho de suas atribuições, relacionadas com sua pasta;

III - submeter à apreciação do Governador do Estado, projetos de Leis e Decretos;

IV - referendar atos do Governador do Estado, relativos à área de atuação de sua pasta;

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized, sweeping stroke that curves upwards and to the right, followed by a smaller, more vertical stroke that ends in a small hook.

V - administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;

VII - expedir atos e instrumentos de sua competência;

VIII - supervisionar as entidades vinculadas à pasta da Fazenda;

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 46. - São atribuições do Secretário Adjunto além de substituir o Secretário de Estado, deverá supervisionar os órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, dentre outras missões, requeridas pela Secretaria ou determinadas pelo respectivo titular.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 47.- O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da fazenda, tem por atribuições a assistência ao Secretário de Estado e Secretário Adjunto, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, administração geral do gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas de função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV



DOS ASSESSORES

Art.48. - Aos Assessores, estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

Art. 49. - Os Coordenadores de Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação, Administração e Finanças, tem por atribuições:

I - a gestão, coordenação e controle das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da Secretaria;

II - colaborar com o Secretário e o Secretário Adjunto, em assuntos relacionados às suas atribuições;

SEÇÃO VI

DOS COORDENADORES

Art. 50. - Ao Coordenador Geral de Finanças, tem como atribuição:

I - direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades afetas à Coordenadoria;

II - Colaborar com Secretário e Secretário Adjunto, em assuntos atinentes à Coordenadoria;

Art. 51. - O Coordenador de Controle e Apoio, tem como atribuições:



I - direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades afetas à Coordenadoria;

II - auxiliar o Secretário e Secretário Adjunto, em assuntos atinentes à Coordenadoria;

Art. 52.- O Coordenador da Receita Estadual, tem como atribuições:

I - direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades afetas à Coordenadoria;

II - colaborar com o Secretário e Secretário Adjunto, em assuntos atinentes à Coordenadoria;

III - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Fazenda.

Art. 53. - O Corregedor da Fazenda Estadual, tem como atribuições:

I - colaborar com o Secretário e Secretário Adjunto, em assuntos atinentes à Corregedoria;

II - colaborar com o Secretário e Secretário Adjunto, em assuntos atinentes à Corregedoria;

Art. 54. - As atribuições e responsabilidades dos dirigentes do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, serão definidos em Lei Ordinária.

SEÇÃO VII

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art 55. - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamentos ou Coordenadorias.



Parágrafo Único - As responsabilidades e atribuições dos Diretores das Divisões subordinadas ao Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, serão definidas por regulamento próprio.

SEÇÃO VIII

DOS DELEGADOS REGIONAIS DA FAZENDA

Art. 56. - Aos Delegados Regionais da Fazenda, estão afetas as atribuições de:

I - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades de competência da Delegacia Regional da Fazenda;

II - colaborar com o Coordenador da Receita Estadual, em assuntos relacionados com as áreas de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

SEÇÃO IX

DOS CHEFES DE NÚCLEOS DE SERVIÇOS REGIONAIS

Art. 57. - Aos Chefes de Núcleos de Serviços Regionais, estão afetas as atribuições de:

I - colaborar com o Delegado Regional da Fazenda, ao qual está subordinado, em assuntos de sua competência;

II - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades de competência do Serviço Regional, no que diz respeito a Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

III - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Delegado Regional da Fazenda, ao qual estiver subordinado.



SEÇÃO X

DOS CHEFES DE POSTOS FISCAIS

Art. 58. - Aos Chefes de Postos Fiscais, estão afetas as atribuições de:

- Fiscal;
- I - manter o controle de mercadorias movimentadas através do Posto Fiscal;
 - II - proceder à arrecadação dos créditos tributários de sua competência;
 - III - receber e registrar valores e mercadorias em depósito;
 - IV - assistir ao Delegado Regional da Fazenda, ao qual está subordinado, em assunto de sua competência;
 - V - executar atividades de gerenciamento do Posto Fiscal;

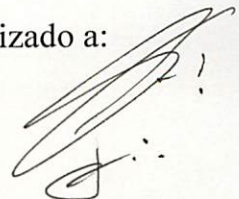
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. - O organograma da Secretaria de Estado da Fazenda é o constante do anexo I.

Art. 60. - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e divisão, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do anexo II, deste Regulamento.

Art. 61. - O Secretário de Estado da Fazenda, fica autorizado a:




I - Efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargo Comissionados;

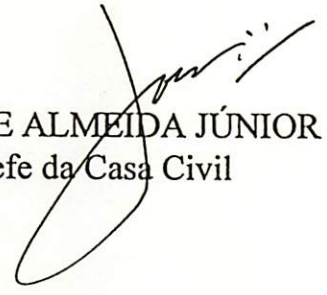
II - Instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995..

Art. 62. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

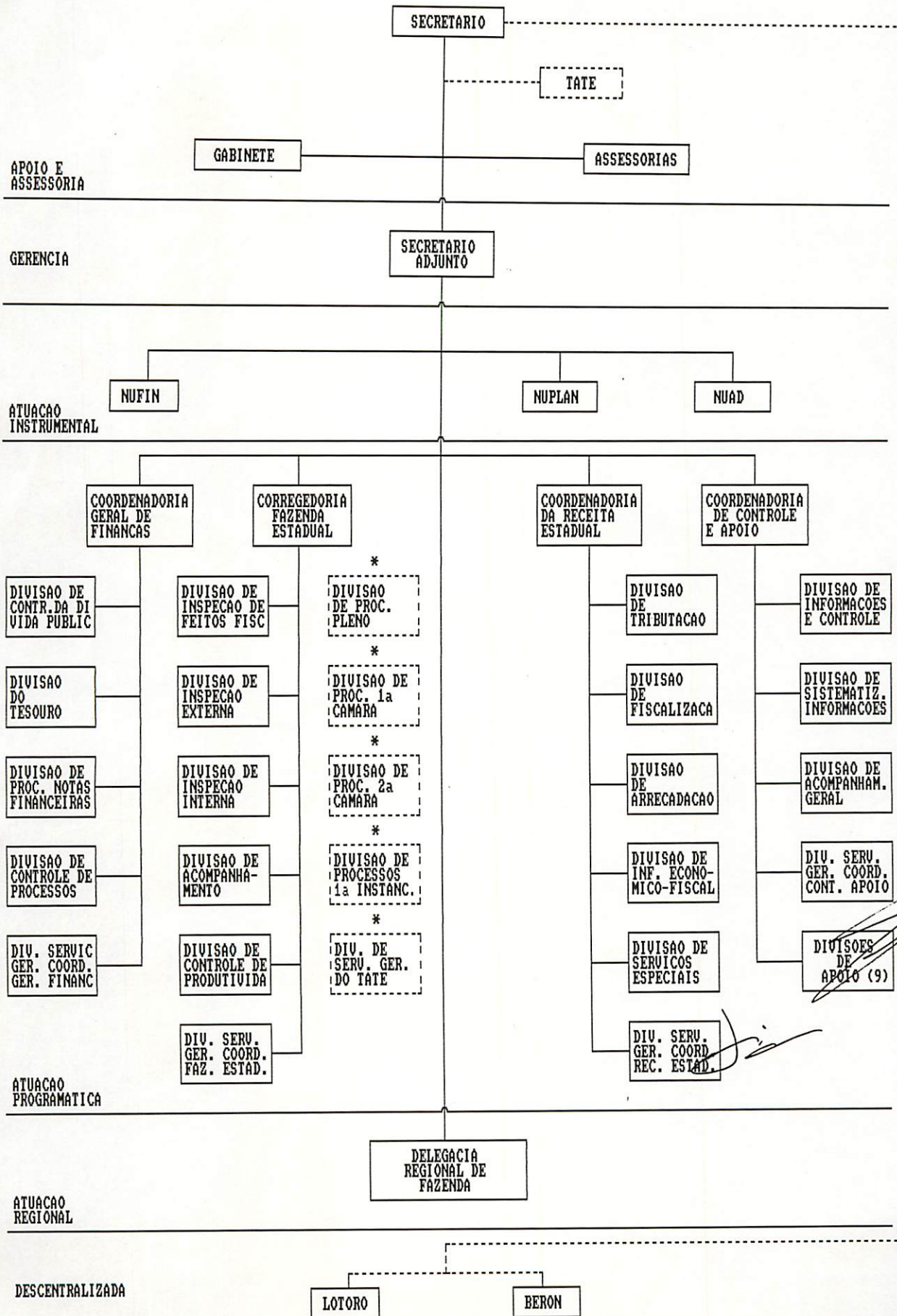
Art. 63. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5066 de 24 de abril 1991.

Palácio Governo do Estado de Rondônia, 14 de julho de 1995, 107º da República


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO - I
 ORGANOGRAMA ---- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ---- SEFAZ



(*) DIVISOES DE APOIO ESTRUTURAL AO TATE

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Símbolo
01	Secretário de Estado da Fazenda	CGS - 1
01	Secretário de Estado Adjunto da Fazenda	CGS - 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
05	Assessor I	CDS - 2
01	Coord. do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Coord. do Núcleo Setorial de Finanças	CDS - 2
01	Coord. do Núcleo Setorial de Administração	CDS - 2
01	Coord. do Coordenadoria Geral de Finanças	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Controle da Dívida Pública	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Controle do Tesouro	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Processamento de Notas Financeiras	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Controle de Processos	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria Geral de Finanças	CDS - 1
01	Coordenador da Coordenadoria de Controle e Apoio	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Informações e Controle	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Sistematização de Informações	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Acompanhamento Geral	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria de Controle e Apoio	CDS - 1
09	Diretor de Divisão de Apoio	CDS - 1
01	Coordenador da Coordenadoria da Receita Estadual	CCS - 3
01	Diretor da Divisão de Fiscalização	CCS - 1
01	Diretor da Divisão de Tributação	CCS - 1
01	Diretor da Divisão de Arrecadação	CCS - 1
01	Diretor da Divisão de Informações Econômico-Fiscais	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria da Receita Estadual	CDS - 1
01	Diretor da divisão de Serviços Especiais	CDS - 1
01	Corregedor da Corregedoria da Fazenda Estadual	CCS - 3
01	Diretor da Inspeção de Feitos Fiscais	CCS - 1
01	Diretor da Inspeção de Inspeção Interna	CDS - 1
01	Diretor de Inspeção de Inspeção Externa	CDS - 1
01	Diretor de Inspeção e Acompanhamento	CDS - 1
01	Diretor de Controle de Produtividade	CCS - 1

01	Diretor de Serviços Gerais da Corregedoria de Fazenda Estadual	CDS - 1
01	Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais	CCS - 3
02	Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais	CCS - 2
01	Diretor da Divisão de Processos do Pleno	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Processos da 1ª Câmara	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Processos da 2ª Câmara	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Processos da 1ª Instância	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Serviços Gerais do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais	CDS - 1
06	Delegado da Delegacia Regional da Fazenda	CCS - 3
06	Chefe do Núcleo de Serviço Regional de Tributação	CCS - 1
06	Chefe do Núcleo de Serviço Regional de Arrecadação	CCS - 1
06	Chefe do Núcleo de Serviço Regional de Fiscalização	CCS - 1
03	Chefe de Posto Fiscal	CCS - 1

